

L E I Nº 3082/85
de 20 de dezembro de 1985

Autoriza o Poder Executivo a assumir e compor débito da Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, prestar garantias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir diretamente e compor junto ao Banco de Desenvolvimento de São Paulo S/A - BADESC, a dívida da Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, relativa aos contratos de nºs 037 e 038/80, firmados com o Banco Crefisul de Investimentos S/A, tudo em conformidade com o Contrato de Promessa Contra-Prestação de Garantias Fidejussória com Vinculação de Cotas de Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM/001/80/2783-0-1294, cujo débito representado pelo principal, encargos operacionais, soma o total de Cr\$. 16.875.251.686 (dezesesseis bilhões e oitocentos e setenta e cinco milhões e duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos e oitenta e seis cruzeiros), correspondente a 265.554,52 ORTNs do mês de novembro de 1985, dívida essa a ser paga no prazo máximo de 5 anos, acrescida de encargos operacionais daquela Instituição Financeira que serão computados a partir de 1º de dezembro de 1985.

Artigo 2º - Fica, outrossim permitido ao Poder Executivo vincular, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis ao Município, suficientes para responder pelo débito assumido, acrescido dos encargos operacionais, bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A, a reter a favor do BADESC, aqueles recursos até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, poderes especiais ao BADESC no documento que vier a consolidar essa assunção de dívida.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo, ademais, autorizado a assumir e compor o débito, por instrumento público ou particular ou mesmo em juízo, mediante acordo a ser homologado pela justiça.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, aditivos, petições e outros instrumentos necessários à efetivação da composição, da outorga de garantias e de delegação de poderes de que trata a presente lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, as dotações correspondentes à assunção do débito previsto nesta lei.

./ . . .

cont. lei nº 3082/85 - fls. 02

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de dezembro de 1985.

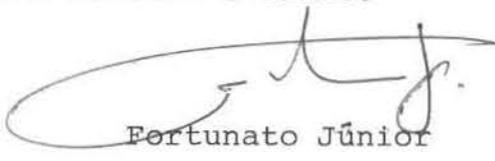


Robson Marinho
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos